

Imposto de Renda - Fundos de Curto Prazo

Prazo de Permanência em Dias	Alíquota Total (%)	Alíquota Básica (%)	Alíquota Complementar (%)
Até 180 dias	22,5	20	2,5
Acima de 180 dias	20,0	20	0,0

A alíquota de IR de 20% incidirá sobre os rendimentos do período, semestralmente, nos meses de maio e novembro ou no resgate, o que ocorrer primeiro. Em caso de resgate antes de decorridos 180 dias da data da aplicação, incidirá, adicionalmente, alíquota complementar, de acordo com o prazo de permanência dos recursos no fundo.

Observação: Os rendimentos produzidos até 31.12.2004 serão tributados à alíquota única de 20%.

Imposto de Renda - Fundos de Longo Prazo

Prazo de Permanência em Dias	Alíquota Total (%)	Alíquota Básica (%)	Alíquota Complementar (%)
Até 180 dias	22,5	15	7,5
De 181 a 360 dias	20,0	15	5,0
De 361 a 720 dias	17,5	15	2,5
Acima de 720 dias	15,0	15	0,0

A alíquota de IR de 15% incidirá sobre os rendimentos do período, semestralmente, nos meses de maio e novembro ou no resgate, o que ocorrer primeiro. Em caso de resgate antes de decorridos 720 dias da data da aplicação, incidirá, adicionalmente, alíquota complementar, de acordo com o prazo de permanência dos recursos no fundo.

Observação: Os rendimentos produzidos até 31.12.2004 serão tributados à alíquota única de 20%.

Imposto de Renda - Fundos de Ações

De acordo com a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os fundos e clubes de investimento em ações terão os rendimentos tributados, exclusivamente, na data do resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).